

CARTA DE ESCLARECIMENTO**RETENÇÃO DE IRRF SOBRE PAGAMENTO DE AGUGUEL - PF**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

AO**PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCADOS DE PESSOA FÍSICA PELO INSTITUTO DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO – IDPI**

A **ASB Contabilidade e Administração** na qualidade de assessoria contábil do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação, vem trazer esclarecimentos à luz da legislação fiscal em vigor para Proprietários “Pessoas Físicas” dos imóveis alugados pelo Instituto.

BASE LEGAL PARA RETENÇÃO DE IRRF

Quando uma pessoa jurídica locar um imóvel, ou seja, for a responsável pelo pagamento e realizar contrato de locação, tendo como proprietário uma pessoa física, a cada pagamento realizado deverá haver a Retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) a título de antecipação do imposto devido (**Instrução Normativa RFB 1.500/2014 Art. 22, VI**).

“Art. 22. **Estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas** constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 65, a título de antecipação do devido na DAA, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e **os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física**, tais como:

VI – **Rendimentos de aluguéis**, royalties e arrendamento de bens ou direitos;”

ALÍQUOTAS APLICADAS

A alíquota aplicada será mediante a aplicação do valor pago nas tabelas progressivas constantes no Art. 677 do Decreto 9.580/18.

Incidência mensal		
A partir de maio de 2023		
Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Ate R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 ate R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 ate R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 ate R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO

O Regulamento do Imposto de Renda determina em seu **art. 782**, que no caso em que a fonte pagadora, mesmo que não tenha feito a retenção do imposto, desde que o rendimento esteja sujeito, deve recolher o imposto.

Isto é, a fonte pagadora verificou que o rendimento deveria “**sofrer**” a retenção e acabou por não reter, quando do pagamento, no caso de pessoas físicas; e no pagamento ou crédito, no caso de pessoas jurídicas, devendo, mesmo assim, efetuar o recolhimento do imposto.

Ainda, o mesmo dispositivo legal, determina que, desde que o beneficiário do rendimento tenha tributado o rendimento bruto, na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, e no caso da pessoa jurídica, tenha oferecido para tributação, a penalidade aplicável à fonte pagadora será multa de ofício e juros de mora.

No caso em que efetuar a retenção, mas não o recolhimento, este fato também poderá acarretar o lançamento da multa de ofício.

"PARECER NORMATIVO COSIT Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como consultoria técnica, estacamos a base legal para que se faça a retenção devida do imposto, informamos que a mesma retenção, e pagamento do imposto fica sob a responsabilidade do locatário (IDPI), e que, essas informações tributárias serão informadas mensalmente a RFB e toda a movimentação de retenção estará disponibilizado no Informe de rendimentos tributáveis, disponibilizado no mês de janeiro do ano seguinte para que possa ser feita a declaração de ajuste do imposto de renda do proprietário.

Por fim, informamos que por se tratar de um rendimento "tributável" não existe qualquer possibilidade da não retenção, de acordo com o RIR – (Regulamento do imposto de Renda).

Assim, nos colocamos a disposição, para eventuais dúvidas.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

ASB CONTABILIDADE E
ADMINISTRACAO
LTDA:48386405000136

Assinado de forma digital por ASB CONTABILIDADE E
ADMINISTRACAO LTDA:48386405000136
DN: cn=BR, o=DIGITAL, st=RJ, ou=Rio de Janeiro, ou=AC
SOLUTI Multipha vs, ou=25668245000104,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1, cn=ASB
CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO
LTDA:48386405000136
Data: 2023.11.08 16:03:33 -03'00'

ASB Contabilidade e Administração Ltda.